

OFÍCIO N.º 019/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 03 de abril de 2025

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Vereador Dudu

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária n.º 63/2025

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para portadores do transtorno do espectro autista em Shoppings Centers desta Capital, e dá outras providências”.

**Assunto:** Sugestão de alteração do Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir modificações a seguir expostas.

PAGE 1  
MERGEFORM  
AT 9

**Sugere-se a alteração das redações, conforme abaixo:**

***EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para pessoas com transtorno do espectro autista em Shoppings Centers do município de Teresina, e dá outras providências.***

***Art. 1.º. Os Shoppings Centers do município de Teresina ficam obrigados a disponibilizarem a seus clientes com transtorno do espectro autista (TEA) aparelhos abafadores de ruídos ou protetores auriculares do tipo “concha”.***

***Art. 3.º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.***

Consoante entendimento dos Supremo Tribunal Federal - STF, ao autorizar o Poder Executivo a emitir decreto para regulamentar a presente lei, bem como dispor a desnecessidade de outras autorizações, incorre em inconstitucionalidade, posto que proposições legislativas que autorizem o Executivo a praticar atos que ele já está legitimado a



concretizar subvertem a função precípua dos poderes constituídos e a ordem constitucional. (Rp 993, Relator(a): NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/1982, DJ 08-10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011 RTJ VOL-00104-01 PP-00046).

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**JANAÍNA SILVA SOUSA**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Matrícula nº 10.810 CMT**

